



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 33/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A
EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA
LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO FURLANETTI CONEZA**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 1.678, de 13 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 14 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 314.144.781-00, portador da Carteira de Identidade nº 878867 PM/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.077.716/0001-05, sediada no SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, CEP: 71.250-730, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1050565, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 561.183.761-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21000.025063/2018-86** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de vigilância orgânica desarmada e com armamento não letal, armas de choque e spray de pimenta, (24 horas, 7 dias por semana) e de porteiros de edifícios, no intuito de atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET (edifícios em sua área), da Garagem Oficial e Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares – LADIC com relação ao serviço de vigilância, nos termos, especificações e quantitativos contidos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

Item	Categoria	Nº de Postos	Nº de agentes	Tipo do Posto	Carga Horária	Valor por posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Vigilante diurno	16	32	Arma não letal	12x36H - Seg. a Domingo	12.999,67	207.994,72	2.495.936,68
	Vigilante noturno	12	24	Arma não letal	12x36H - Seg. a Domingo	14.544,08	174.528,92	2.094.347,02
	Vigilante diurno	3	6	Arma não letal	12x36H - Seg. a Sexta	12.594,89	37.784,67	453.416,06
	Vigilante Motorizado diurno	1	2	Arma não letal	12x36H - Seg. a Domingo	14.395,05	14.395,05	172.740,62
	Vigilante Motorizado noturno	2	4	Arma não letal	12x36H - Seg. a Domingo	16.093,90	32.187,80	386.253,58
	Vigilante	3	3	Arma não letal	44H	6.882,27	20.646,82	247.761,80
	Supervisor diurno	2	4	Desarmado	12x36H - Seg. a Domingo	15.062,95	30.125,91	361.510,89
Total Global		39	75				R\$ 517.663,89	R\$ 6.211.966,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 517.663,89 (quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 6.211.966,65 (seis milhões duzentos e onze mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 22101.2012.2210.5200.00001

Elemento de Despesa: 339037

PI: OPERCGSC

Nota de Empenho: 2018NE801612

Data da Nota de Empenho: 20 de dezembro de 2018.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.



6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:



- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 310.598,33 (trezentos e dez mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.1. Caberá à contratada, no prazo de 9 (nove) meses, encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade à Coordenação de Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Mapa, demonstrando sua existência real e efetiva do acordo, conforme Portaria-MAPA nº 877, de 6 de junho de 2018, com os seguintes parâmetros:

9.1.1. Definição e publicidade dos padrões de conduta ética e políticas de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

9.1.2. Demonstração de plano de treinamento periódicos sobre o programa de Integridade, para empregados e dirigentes;



9.1.3. Adoção da prática de gestão de riscos com enfoque em assegurar a confiabilidade de controles internos voltados ao relatórios técnicos e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

9.1.4. Procedimentos para dissuasão a práticas de fraudes, subornos e ilícitos no âmbito da empresa, especialmente no que se refere a participação em processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

9.1.5. Estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do programa de Integridade;

9.1.6. Existência de canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros em geral; e

9.1.7. Medidas apuratórias e punitivas para os casos de violação de Programa de Integridade, demonstrando os procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade detectadas, bem como a notificação da instituição pública ou privada afetada e a remediação dos danos gerados.

Parágrafo único. Para avaliação dos parâmetros de que trata essa cláusula, deverão constar ainda da documentação apresentada pela contratada as seguintes informações:

I – a quantidade de empregados e dirigentes;

II- organograma inteiro;

III- a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

V – o grau de interação atual com demais entes do setor público federal, estadual e municipal; e

VI – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

9.2. As partes deste contrato deverão seguir todas as normas estabelecidas na Portaria – MAPA nº 877, de 6 de junho de 2018, anexa ao edital, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

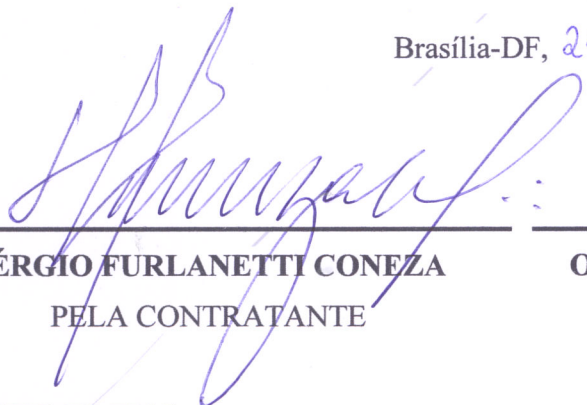
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

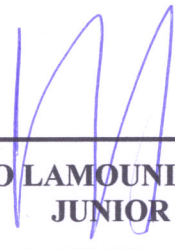
17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2018.


SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
PELA CONTRATANTE


ORLANDO LAMOUNIER PARAISO
JUNIOR
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DAC/CCOM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: ZIG ZAG SERVIÇOS MUSICAIS LTDA., CNPJ/MF: 39.176.490/0001-17. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original especificar o número de episódios a serem entregues e alterar o valor. Do Valor Trimestral Estimado: R\$ 37.235,16. Dos Recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, destinados à Unidade Orçamentária 20415 - EBC. Vigência: 20/12/2018 a 20/03/2019. Assinatura: 19/12/2018. Processo nº 4159/2017.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880635/2018, Nº Processo: 00019000867201801, Concedente: Presidência da República, Conveniente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA CNPJ nº 01005727000124, Objeto: Implantar e Implementar o Programa Estação Juventude, na Modalidade Complementar no Município de Aparecida de Goiânia, Valor Total: R\$ 295.495,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.495,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 285.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800049, Valor: R\$ 226.846,48, PTRES: 137730, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404115; Num Empenho: 2018NE800050, Valor: R\$ 58.153,52, PTRES: 137730, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404115, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANA PAULA MADEIRA CORREIA CPF nº 488.071.251-53, Conveniente: GUSTAVO MENDANHA MELO CPF nº 983.276.401-78.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00492006572201845. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 14588818000181. Contratado : COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA -Objeto: Atender a locação de imóvel para a instalação da PSF/Feira de Santana/BA, em substituição ao contrato atual. Fundamento Legal: Lei 8666/93-art25/caput . Vigência: 27/12/2018 a 27/12/2023. Valor Total: R\$1.146.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801435. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 110096-00001-2018NE000096

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00429045543201781 . Objeto: Locação de imóvel para atender a instalação das Unidades da Advocacia-Geral da União na Paraíba - PF/PB, CIU/PB EAGU/PB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender a instalação da PF/PB, CIU/PB EAGU/PB. declaração de Dispensa em 31/12/2018. IVANA LOPES BARROS SILVA. Ordenadora de Despesas Substituta. Ratificação em 31/12/2018. MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA. Ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 2.412.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.566.846/0001-03 CONSTRUTORA HEMA LTDA.

(SIDEC - 02/01/2019) 110096-00001-2018NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 110099

Número do Contrato: 6/2017. Nº Processo: 00589000328201638. PREGÃO SRP Nº 12/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 09439320000117. Contratado : GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 20 meses, adequar a portaria 409/2016 e ressaltar o direito às repactuações de 2017 e 2018.Fundamento Legal: Art 57, inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 29/12/2018 a 29/08/2020. Valor Total: R\$1.966.974,40. Fonte: 100000000 - 2018NE800158. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2018 - UASG 110161

Nº Processo: 00693000405201743. PREGÃO SISPP Nº 42/2018. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 01134191000228. Contratado : SERVIX INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição de solução de armazenamento de dados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2023. Valor Total: R\$3.571.175,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801044. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 02/01/2019)

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ACRE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130088

Número do Contrato: 6/2017. Processo: 21004001762201856. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03417593000184. Contratado : RED PONTES EIRELI -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº: 06/2017, por mais 12 (doze) meses, com início em 02.01.2019 e término em 02.01.2020. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 02/01/2019 a 02/01/2020. Data de Assinatura: 02/01/2019.

(SICON - 02/01/2019) 130088-00001-2018NE800066

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130060

Número do Contrato: 5/2014. Processo: 21018001935201406. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 27355635000168. Contratado : MECANICA DO TREVO PECAS E -ACESSORIOS LTDA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de Contrato original nº 05/2014 DA SFA/ES, período de 19/12/2018 a 19/12/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019. Valor Total: R\$71.900,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800402. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130060-00001-2018NE800008

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 130070

Número do Contrato: 4/2017.

Nº Processo: 21034017184201786.

PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10328740000105. Contratado : AVANTT - SELECAO E TREINAMENTO DE-MAO DE OBRA LTDA. Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº004/2017objetivando a prorrogação da vigência a contar de 01.01.2019 a 31.12.2019, mantendo o valor inicial do contrato, com repactuação contratual assegurada o direito em razão da incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/96 e suas alterações. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$285.863,88. Fonte: 150013038 - 2018NE800047 Fonte: 150013038 - 2018NE800048 Fonte: 150013038 - 2018NE800162 Fonte: 100000000 - 2018NE800163. Data de Assinatura: 21/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130070-00001-2018NE000006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130070

Número do Contrato: 6/2017.

Nº Processo: 21034019214201799.

PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 84895838000180. Contratado : NK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº006/2017objetivando a prorrogação por mais 03(três) me-ses a contar de 01/01/2019 até 31/03/2019, com valor total para os três meses de R\$ 11.077,49.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2019 a 31/03/2019. Valor Total: R\$11.077,49. Fonte: 100000000 - 2018NE800013. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130070-00001-2019NE000006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 130070

Número do Contrato: 11/2016.

Nº Processo: 21034008127201625.

PREGÃO SISPP Nº 14/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03877288000175. Contratado : SENFFNET LTDA -Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº011/2016objetivando a prorrogação da vigência por mais 12doze/meses a contar de 02.01.2019 a 01.01.2020,com valor total para o período R\$ 422.249,08.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Valor Total: R\$422.249,08. Fonte: 100000000 - 2018NE800267. Data de Assinatura: 24/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130070-00001-2019NE000006

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 130072

Nº Processo: 21050004722201855. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos, para a Sede desta SFA-SC, LANAGRO/RS/SLAV/São José/SC e Unidades Descentralizadas da SFA-SC, localizadas no interior do Estado de Santa Catarina e manutenção predial, para a Sede da SFA-SC, em São José/SC, ambos com alocação de mão de obra, de natureza continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Joao Grumiche 117, Kobrasol, Kobrasol - São José/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130072-5-00003-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO
Superintendente Federal

(SIASGnet - 28/12/2018) 130072-00001-2018NE800048

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
E SERVIÇOS GERAIS**

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000025063201886.

PREGÃO SISPP Nº 17/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 26426650000197. Contratado : GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância orgânica desarmada e com armamento nãoletal, armas de choque e spray de pimenta, (24 horas, 7 dias por semana) e de porteiros de edifícios, no intuito de atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET (edifícios em sua área), da Garagem Oficial e Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares - LADIC com relação ao serviço de vigilância. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 . Vigência: 24/12/2018 a 24/12/2019. Valor Total: R\$613.913,40. Fonte: 100000000 - 2018NE801610. Data de Assinatura: 24/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130005-00001-2018NE800126

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000025063201886.

PREGÃO SISPP Nº 17/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância orgânica desarmada e com armamento nãoletal, armas de choque e spray de pimenta, (24 horas, 7 dias por semana) e de porteiros de edifícios, no intuito de atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET (edifícios em sua área), Garagem Oficial e Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares - LADIC com relação ao serviço de vigilância. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 . Vigência: 24/12/2018 a 24/12/2019. Valor Total: R\$6.211.966,65. Fonte: 100000000 - 2018NE801612. Data de Assinatura: 24/12/2018.

(SICON - 02/01/2019) 130005-00001-2018NE800126

